



Acórdão n.º 11 - 2022/2023

N.º Processo: 11/PA/2022-2023

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 29/10/2022 - Hora: 15:15 - Local: Coimbra

Clubes:

- **Visitado:** Clube Náutico Académico (CNAC)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **LUÍS SANTOS** e **RICARDO MOTA**, qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

“Foi mostrado cartão amarelo ao treinador do CFP, João Pedro Santos, por ter ultrapassado os 6m durante uma situação de ataque, após ter sido advertido para não o fazer.

Não compareceu ao jogo o delegado nomeado pelo CNA.”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório de arbitragem refere que o treinador principal João Pedro Santos (CFP) foi advertido com cartão amarelo **“por ter ultrapassado os 6m durante uma situação de ataque, após ter sido advertido para não o fazer.”**

3.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que **“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”**

3.2 Pelo exposto, sem mais, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador João Pedro Santos (CFP) a amostragem do cartão amarelo dos autos.

4. No que concerne ao facto do delegado nomeado - ao jogo - pelo Conselho Nacional de Arbitragem (CNA) não ter comparecido, importa ter presente que o artigo 4.º alínea i) do Regulamento de Arbitragem estabelece que compete ao Conselho de Arbitragem **“Nomear o delegado do Conselho de Arbitragem às competições nacionais (...) e dessa nomeação dar conhecimento prévio à organização da prova”**, sendo que, nos termos do artigo 35.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático 2022/2023, **“O Conselho Nacional de Arbitragem (CNA) é o órgão responsável por nomear, para cada jogo, a equipa de arbitragem e os delegados técnicos.”**

4.1 Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide notificar, para os devidos efeitos, o Conselho Nacional de Arbitragem (CNA) da presente ocorrência.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar **averbar** no registo biográfico do treinador **JOÃO PEDRO SANTOS** (Clube Fluvial Portuense) a exibição de cartão amarelo, e porque este constituiu o 3.º cartão amarelo consecutivo que lhe foi exibido, o Conselho de Disciplina decide, ainda, **punir** o treinador **JOÃO PEDRO SANTOS** (Clube Fluvial Portuense) com 1 (Um) jogo suspensão. (Artigo 57.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar; 1.º cartão amarelo jogo PO3, em 05/10/2022 e 2.º cartão amarelo jogo PO1, em 22/10/2022)





- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Notifique o Conselho Nacional de Arbitragem (CNA).
- ✓ Publicite.

Elaborado em 14 de Dezembro de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

